



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
(Departamento Técnico e de Produção do Exército / 1946)
DEPARTAMENTO REAL CORPO DE ENGENHEIROS**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
05/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO E
A EMPRESA MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.**

NATUREZA: Ostensivo

VIGÊNCIA: 30/11/2021 a 29/11/2024

PROCESSO nº 64444.013746/2021-80

A União por intermédio do Departamento de Engenharia e Construção, com sede no Quartel General do Exército, S/Nº, Bloco B, 3º Piso, Setor Militar Urbano, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 07.521.315/0001-23, neste ato representado por **LEANDRO PAIVA MARQUES - Tenente-coronel**, Ordenador de Despesas, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 011.483.254-6, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF/ nº 076.205.777-77, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.198.254/0001-17, sediada na SHN Quadra 01, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Le Quartier, Sala 803, Asa Norte, Brasília, CEP: 70.701-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **CARLOS ROBERTO DA SILVA ABRAHÃO**, portador da Carteira de Identidade nº 424.390, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 146.352.591-53, tendo em vista o que consta no Processo nº **08650.042027/2021-60** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 09/2021 (UASG 160067 - DEC)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de um conjunto de softwares destinados à atividade da DPE, visando a manutenção das condições de trabalho já existentes e a consolidação da metodologia BIM no âmbito do Sistema de Engenharia do Exército (SEEx) e**

da **Administração Pública Federal**, para tanto, constituem objeto do referido pregão que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Descrição	Item Ata	Und	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Suíte Architecture, Engineering & Construction Collection Ferramentas BIM integradas para projetos de construção, infraestrutura civil e construção (licença para 36 meses) – licença single User.	01	29	30.459,66	883.330,14
Valor final da contratação				883.330,14

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 36 meses, conforme a licença do Software, com **início na data de 30/11/2021 e encerramento em 29/11/2024**, desta forma não haverá previsão de prorrogação:

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. Não será permitida a prorrogação do contrato ao fim do encerramento da vigência de 36 (trinta e seis) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 883.330,14 (oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta reais e quatorze centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160067

Fonte: 01000000000

Programa de Trabalho: 171459

Elemento de Despesa: 3.3.90.40

PI: B2MNAQU0000

NE: **2021NE353 (R\$ 578.733,54)**

Gestão/Unidade: 160067

Fonte: 01000000000

Programa de Trabalho: 171454

Elemento de Despesa: 3.3.90.40

PI: MD000680113

NE: **2021NE366 (R\$ 304.596,60)**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

O preço contratado é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

7.2. Após a assinatura do presente Termo de Contrato a Contratada deverá apresentar o comprovante à Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura, com validade de até 90 (noventa) dias após o vencimento do contrato, no valor de **R\$ 44.166,50 (quarenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; e

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

11.4.3. Indenizações e multas.

11.4.4. A rescisão contratual motivada por **iniciativa da Contratada** ou por **inoperância do Suíte de software contratado** (adquirido) acarretará na **indenização por parte da CONTRATADA**, no valor proporcional ao número de meses restantes do período máximo acordado da licença em 36 (trinta e seis) meses e acrescido de 10% (dez por cento) da multa compensatória proporcional à obrigação inadimplida.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em decorrência de estar vinculado a um pregão eletrônico de Sistema de Registro de Preço.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E INTEGRIDADE

14.1. Não haverá sob quaisquer hipóteses a sobreposição das licenças com relação às licenças já vigentes e as licenças recém-contratadas.

14.2. Não existe vinculação do contrato com a liquidação dos empenhos em relação à vigência das licenças.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93 será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2021.

PELA CONTRATANTE:

LEANDRO PAIVA MARQUES- Ten Cel
Ordenador de Despesas do DEC

PELA CONTRATADA:

CARLOS ROBERTO DA SILVA ABRAHÃO
Representante legal da CONTRATADA